Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.883, DE 28 DE JUNHO DE 1985 =

"Dispõe sobre doação de imóvel que especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu ADENIR GARCIA PARRA, com fundamento no que dispõe o Artigo 30, §§ 2º e 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TELECOMUNICAÇÕES ' ESPORTE CLUBE (ARTEC) de Adamantina, um imóvel rural com a área superficial de 4.950,00 metros quadrados, avaliado em Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), situado anexo ao campo' de aviação deste município, com as seguintes características:

"Começa num marco situado à margem da estrada inter municipal Adamantina/Mariápolis e distante 164,00m da divisa da Associação Esportiva e Recreativa dos Funcionários do Bradesco' de Adamantina. Desse marco segue em reta margeando a referida - estrada com distância de 75,00m e rumo magnético de 82º13'NO ' até atingir outro marco. Daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 68,59m e rumo magnético de 8º00' NO até atingir outro marco. Daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 75,00m e rumo magnético de 82º13'SE até atingir outro marco. Daí deflete à direita e segue em reta com a distân-' cia de 68,59m e rumo magnético de 8º00' SE até atingir o marco' inicial deste roteiro, confrontando até aqui com área remanes-' cente da Prefeitura do Município de Adamantina".

ARTIGO 2º - Deverá constar no documento público preliminar de doação que a donatária fica obrigada a construir no

imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de 18 (dezoito) meses , um prédio destinado a sua sede social.

ARTIGO 3º - Fica condicionada, antecipadamente, a outorga da escritura definitiva à donatária quando da:

1. apresentação de projeto completo do prédio destinado a sua sede social, no prazo de 60 dias;
2. início das obras no prazo de 120 dias da publicação da lei;
3. término da obra no prazo de 18 meses da data da publicação da lei.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-à a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer benfeitorias que vierem a ser executadas neste período.

§ 2º - A não inclusão, na escritura pública de doação, dos encargos na donatária, o prazo de seu comprimento e a cláusula da retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de junho de 1985.

ADENIR GARCIA PARRA
Presidente da Câmara.

Ato publicado
em 30.06.85.

Câmara Municipal de Adamantina

Estado - São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI nº 09/85 DE 02/05/85.

APROVADO
Adamantina, 03/06/85
Presidente

APROVADO
Adamantina, / /
Presidente

Onde se lê:

ARTIGO 3º- Fica condicionada, antecipadamente, a passagem da escritura definitiva à entidade premiada a:

1-. . .

Leia-se:

ARTIGO 3º- Fica condicionada, antecipadamente, a outorga da escritura definitiva à donatária quando da:

1-. . .

Sala das Sessões, 16 de maio de 1.985.

DINIZ PARUSSOLO MARTINS
Vereador